



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DA ATA 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza para a Câmara Municipal.

Ata Nº. 009/2018

Detentora da Ata: ALPHA JAC COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI, com sede na Rua Antonio Barbosa Ferraz Junior, nº 47, Portão, Curitiba/PR, CEP: 81320-270 e CNPJ nº 28.914.149/0001-03. Pelo valor total de R\$1.802,22 (Mil e oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos).

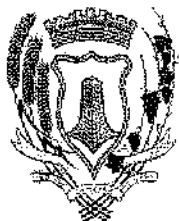
Data da Assinatura: 12/09/2018

Vigência: 12/09/2018 até 11/09/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 20 de setembro 2018.


Leonel de Barros Castro

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

909
A

Ata de Registro de Preços – Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

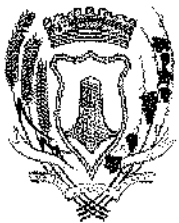
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2018, autorizado pelo Processo Administrativo nº. 015/2018 – Pregão Presencial Nº.009/2018, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 2649/05 de 24 de outubro de 2005 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Câmara Municipal de Piraquara e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para **Fornecimento de materiais de limpeza para a Câmara Municipal** para entrega de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piraquara, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**.

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **ALPHA JAC COMÉRCIO DE LIMPEZA EIRELI**, com sede na Rua Antônio Barbosa Ferraz Junior, nº 47, Portão, Curitiba/PR, CEP: 81320-270 e CNPJ nº 28.914.149/0001-03., telefone: 3019-1565, representado pelo Sr. Jair Aparecido Paião Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº.7698273-2 e CPF/MF sob o n.º049.136.999-97, a saber:

Item	Objeto	Quantidade a ser pedida	Valor unitário	Valor Total
1	Água Sanitária, solução aquosa a base de hipoclorito sódico ou cálcio, frasco plástico, conforme portaria MS N-89 de 25/08/1994, frasco de 5 litros	130 unid.	R\$ 4,49	R\$ 583,70
3	Álcool etílico, com teor alcoólico entre 95,96 GL, volume/volume ou 92,6 a 93,8 a 15°C, INMETRO, em frasco plástico 1000ml	24 unid.	R\$ 4,23	R\$ 101,52
17	Limpador multiuso concentrado, frasco de 5 litros	80 unid.	R\$ 9,30	R\$ 744,00
22	Pano Multiuso, pct com 5 unid	50 unid.	R\$ 2,00	R\$ 100,00
27	Saco de lixo preto, 100 unidades, tamanho 20 litros	50 pct.	R\$ 5,46	R\$ 273,00
Valor total				R\$ 1.802,22

2. A Câmara Municipal efetuará seus pedidos à Detentora da Ata, mediante o envio do Empenho/Autorização de compra, com a indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, sendo que o envio dos pedidos ser preferencialmente por e-mail ou telefone.
3. O prazo de execução da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses
4. A entrega dos produtos pertinentes a esta Ata bem como a execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias uteis após a emissão da ordem de serviço/empenho pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

- 470
- 11
5. Os itens deverão ser de boa qualidade, ser entregues nas quantidades e datas solicitadas, em recipiente adequados, dentro do prazo de validade, dentro dos padrões estabelecidos por órgãos reguladores, sendo que a detentora da Ata poderá responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
 6. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à detentora, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
 7. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos correrão por conta da detentora da Ata.
 8. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara/PR das 08h30m às 11h30m e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira aos membros da Comissão de Recebimento, sendo que maiores informações podem ser obtidas através do telefone (41) 3589-8100.
 9. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos produtos, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011, e estar devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens, sendo:
 10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30, Avenida Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara/PR – CEP 83301-010
 11. Os preços registrados poderão ser revistos quando situação eventual superveniente e imprevisível, alheio à vontade das partes envolvidas, altere os preços realizados no mercado reduzindo-os ou aumentando-os, cabendo ao Diretor Administrativo negociar com os fornecedores a fim de se obter o valor mais vantajoso para a Administração.
 12. No caso de os preços registrados tornarem-se superiores aos valores de mercado, serão convocados o(s) fornecedor(es) para negociação para redução dos valores registrados.
 - 12.1. O fornecedor que não aceitar a redução dos valores, estará dispensado do seu compromisso sem a aplicação de penalidades.
 - 12.2. Dispensado o fornecedor serão chamados os demais licitantes para negociação, respeitados a ordem de classificação inicial.
 13. No caso de os preços registrados tornarem-se inferiores aos valores de mercado, e a licitante não puder cumprir com o compromisso assumido deverá imediatamente comunicar a Administração da Câmara Municipal sobre o fato ocorrido, para negociação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
 - 13.1. Na eventualidade do licitante, ocorrida a comunicação prévia, não puder ou não aceitar a negociação com a Administração, estará dispensada do compromisso assumido.
 - 13.2. Ocorrido o item acima, serão convocadas as demais licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para negociação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

471
A

14. A Ata de Registro de Preços do fornecedor será cancelada quando:
- 14.1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 14.2. Não retirar a nota de empenho ou a autorização de compra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
 - 14.3. Ocorrer à imposição das sanções descritas nos itens 21.6.5 e 21.6.6 do edital de origem dessa Ata;
 - 14.4. Será assegurado o contraditório a ampla defesa nos casos dos itens 18.4.1, 18.4.3 e 18.4.4 do edital de origem dessa Ata;
15. As despesas decorrentes cumprimento do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

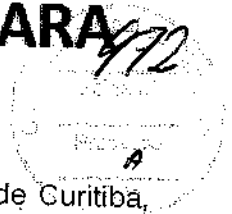
0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.30.00.00	01 001	011	Material de Consumo	
3.3.90.30.22.00	01 001	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$	1.802,22
			Total	R\$ 1802,22

16. Este instrumento de registro de preços não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
17. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pela Câmara Municipal, por meio de sua Diretoria Administrativa, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.
18. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses descritas edital do certame e dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Câmara.
19. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº.009/2018.**
20. Encerra-se a Ata de Registro de Preços pelo esgotamento do quantitativo máximo estimado registrado.
21. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº.009/2018.** com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.



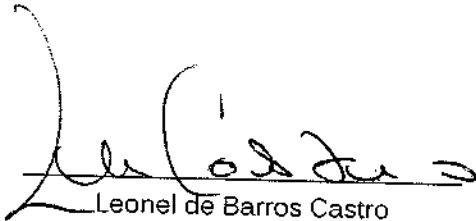
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



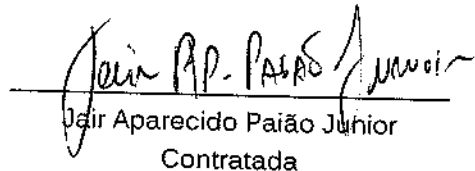
22. Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
23. Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07, Decreto Municipal 2516/05 e demais disposições aplicáveis.
24. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

12 de setembro de 2018



Leonel de Barros Castro

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara



Jair Aparecido Paião Júnior
Contratada

1 - Testemunha
CPF:

2 - Testemunha
CPF:

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador: D3D5512C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DA ATA 009/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º
009/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza para a Câmara Municipal.
Ata N.º: 009/2018
Detentora da Ata: ALPHA JAC COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI, com sede na Rua Antonio Barbosa Ferraz Junior, nº 47, Portão, Curitiba/PR, CEP: 81320-270 e CNPJ nº 28.914.149/0001-03. Pelo valor total de R\$1.802,22 (Mil e oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos).
Data da Assinatura: 12/09/2018
Vigência: 12/09/2018 até 11/09/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 20 de setembro 2018.

ROSEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador: 785BA1B9

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA N.º 10.086/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS

Piraquara, 20 de Setembro de 2018.

Do Procurador-Geral do Município, **Robson Luiz Romani Bucanave** Ao Sr. Evandro Joeci Borges, Procurador Municipal.
Assunto: Instauração de Processo Administrativo Sancionatório
Anexo: Processo nº 20146/2018

Tendo conhecimento dos fatos que constam na decisão em anexo, que apontou possíveis irregularidades, em virtude fará mensuração dos prejuízos decorrente do descumprimento da ata de registro de preços e responsabilizar o infrator, conforme consta do Processo Administrativo nº 20146/2018, instauro a respeito este Processo Administrativo Sancionatório, com fundamento no art. 7º do Decreto n. 5326/2016, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de sessenta dias corridos a contar do primeiro dia útil da publicação da presente.

Designo o servidor Moacir Jose Barancelli, no cargo de Procurador Municipal, matrícula nº 9902-5, para servir como Secretário no presente Processo, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador: 1C92FC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 6711/2018

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DOS
ATOS JUDICIAIS PRATICADOS NOS
PROCESSOS DE USUCAPÇÕES PROPOSTOS
NOS ANOS DE 2006 A 2016, PELO NÚCLEO DE

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO
MUNICÍPIO, PARA INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS URBANOS E
RURAI, DESDE QUE, CONSOLIDADOS E
IRREVERSÍVEIS, NOTADAMENTE
EXISTENTES ATÉ DEZEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Tendo em vista a promulgação da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização dos núcleos urbanos e rurais informais, notadamente existentes até dezembro de 2016 e, considerando: a)- A propositura de mais de mil processos, pelo Núcleo de Regularização Fundiária de Interesse Social do Município de Piraquara, entre os anos de 2006 a 2016; b) - que, muitos destes processos já se encontram tramitando há mais de dez anos; c)- a duração razoável do processo, insculpida no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, com o seguinte teor: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”; d)- princípio da economia e celeridade processual, principalmente, em razão da peculiaridade do Município que possui, notoriamente, várias áreas que formam núcleos urbanos informais consolidados e de difícil reversão, **RESOLVE** aproveitar os atos judiciais praticados nos processos de usucapiões propostos pelo Núcleo de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social, convertendo-os em documentos hábeis para abertura e instrução de processos administrativos, regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, via Decreto, de forma subsidiária à Lei 13.465/2017.

Art. 2º – O aproveitamento dos atos judiciais praticados fica restrito aos processos das ações de usucapiões propostos pelo Núcleo de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social deste Município, compreendido pelos processos ajuizados no período 2006 a 2016, para exclusivo atingimento do interesse público.

Art. 3º – Para efeitos deste Decreto, entendem-se como atos judiciais: as notificações/citações e intimações de proprietários e confinantes realizadas por carta e/ou por mandado; os editais expedidos para citação do(s) proprietário(s) da(s) área(s) que se está sendo objeto de regularização, seus herdeiros, sucessores, detentores de direitos reais ou eventuais compromissários; plantas e memoriais descritivos que instruíram o processo judicial, com decurso de prazo “in albis”; eventual certidão de ciência dos confrontantes expedida pela Secretária da Vara Cível; bem como, todos e quaisquer atos praticados no âmbito judicial que puderem ser aproveitados para o procedimento administrativo municipal.

Art. 4º - O aproveitamento dos atos judiciais e validação será mediante a juntada de cópias autenticadas das peças originais do processo ou mediante certidão do Juízo, discriminando os atos praticados;

Art. 5º – O Núcleo de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social fará a triagem dos processos propostos entre os anos de 2006 a 2016 e verificará quais estão aptos para o aproveitamento dos atos judiciais praticados, dentro do critério de oportunidade, conveniência e da discricionariedade administrativa.

Art. 6º – Os procedimentos adotados deverão seguir, no que couber, as normativas do processo administrativo de Regularização Fundiária dos Núcleos Urbanos e Rurais informais, a ser definido em decreto promulgado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Para aproveitamento dos atos praticados no âmbito judicial, o Núcleo de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social dará prioridade para os processos cujos atos citatórios já tenham ocorrido, com devido decurso de prazo, inclusive, do edital.

Art. 8º – Processos nos quais não foram realizados os atos citatórios não serão convertidos em processos administrativos.

Art. 9º – Só poderão ser aproveitados os atos judiciais praticados nos processos propostos pelo Núcleo de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social, cujos beneficiários sejam hipossuficientes. A constatação, em qualquer tempo, da contratação de um particular ou empresa que trabalhe com a regularização fundiária no âmbito municipal, ensejará o imediato cancelamento do processo